

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA S.A. “O ESTADO DE S. PAULO”

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **S.A. “O ESTADO DE S. PAULO”**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, Bairro do Limão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 61.533.949/0001-41, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e, de outro lado,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fidejuiciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”); sendo a Emissora e o Agente Fidejuiciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 25 de março de 2024, o “**Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. “O Estado de S. Paulo” (“Escritura de Emissão)**”, o qual rege os termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e de demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (ii) Na Assembleia Geral de Debenturistas (“**AGD**”) realizada em 13 de maio de 2025 foi aprovada a alteração da Escritura de Emissão a fim de corrigir a fórmula de cálculo da Remuneração das Debêntures e incluir novos parâmetros nas exceções de Contratos com Partes Relacionadas que caracterizam o vencimento antecipado da Escritura de Emissão; e
- (iii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão de modo a refletir as deliberações tomadas em sede de AGD;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “**1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. “O Estado de S. Paulo” (“Aditamento)**”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA 1 ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.11.1 e 6.1(xxvi) da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as redações descritas abaixo. A Escritura de Emissão consolidada segue como **Anexo A** ao presente Aditamento.

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa Referencial - TR divulgada diariamente pelo BACEN (“**TR**”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento Extraordinário da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), caso aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“**Período de Remuneração**”). O cálculo da Remuneração das Debêntures será realizado conforme a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator TR} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, devida ao final do Período de Remuneração, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Produtório da TR durante o Período de Capitalização, conforme definido abaixo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator TR} = \prod_{k=1}^n \left[\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right)^{\frac{dup_k}{dut_k}} \right]$$

n_k = Número total de TRs consideradas no Período de Capitalização, conforme aplicável, e a próxima data de pagamento da Remuneração.

TR_k = TR das datas base divulgadas pelo BACEN para o Período de Capitalização.

dut_k = Número total de Dias Úteis para o período de vigência da TR_k, utilizada, sendo dut um número inteiro.

dup_k = Número de Dias Úteis compreendidos entre a data da TR_k utilizada e a data do cálculo, limitado ao número de Dias Úteis total de vigência da TR_k, sendo dup um número inteiro.

Observações:

• Data base é o dia da data de vencimento da Debênture em cada mês. Caso a Data de Início da Rentabilidade não seja coincidente com a correspondente data base, a atualização será efetuada até a 1ª (primeira) data base ocorrida após a emissão, com base no critério pro-rata Diá Util, com utilização da TR relativa à data de emissão (Circular Nº 2.456 de 28/07/1994 – art. 2º).

• Cada fator resultante da expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. A cada novo fator incluído no produtório, este gera um fator intermediário que será considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

• A TR deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

• Período de Capitalização significa o período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a próxima data base, exclusive para o primeiro Período de Capitalização e o período entre a data base imediatamente anterior, inclusive, até a data base imediatamente posterior, exclusive, para os próximos Períodos de Capitalização.

“6.1. [...] (xxvi) celebração, alteração e rescisão, pela Emissora, de qualquer contrato ou acordo ou operação, de qualquer natureza, com Parte Relacionada (“**Contratos com Partes Relacionadas**”), exceto (a) Contratos com Partes Relacionadas (1) celebrados pela Emissora e as Pessoas enquadradas exclusivamente no item (b) da definição de Partes Relacionadas relativos a sua contratação como diretor, membro do conselho de administração ou funcionário, desde que no curso normal dos negócios, e (2) celebrados pela Emissora e pela Parte Relacionada em conjunto com terceiros, desde que a Emissora esteja arcando com suas próprias responsabilidades, sem prejuízo de ser acordada a responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes por exigência do terceiro para a prestação de serviços, sendo certo que não estarão abrangidos na exceção prevista no item (a) acima contratos de Emissora, de avaliação, financiamento, mútuo, aluguel, arrendamento ou aquisição de bens entre a Emissora de um lado e de outro qualquer Parte Relacionada, (b) Contratos com Partes Relacionadas celebrados pela Emissora com Controlada cujo capital é integralmente detido, direta ou indiretamente, pela Emissora e (c) a celebração (excetuada alteração e rescisão) do Contrato de Locação Não Residencial a ser celebrado pela Emissora com a OESP Empreendimentos e Participações S.A., conforme minuta apresentada ao Agente Fidejuiciário na Data de Emissão;

[...]

CLÁUSULA 2 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

1.2. Exceto caso venha a ser disciplinado de forma diversa pelo Poder Executivo federal, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, obrigando-se a Emissora a enviar ao Agente Fidejuiciário uma (1) via eletrônica (pdf) deste Aditamento comprovando o arquivamento na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo arquivamento.

1.3. **Renúncia** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fidejuiciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

1.4. **Título Executivo Judicial e Execução Específica**. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde que já, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

1.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretirável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

1.6. A Emissora desde já garante ao Agente Fidejuiciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito deste Aditamento serão assumidas pela sociedade que as suceder a qualquer título.

1.7. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

1.8. **Lei Aplicável**. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

1.9. **Foro**. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

1.10. **Assinatura**. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretirável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

1.11. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento, em sua forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

São Paulo, 13 de maio de 2025.

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas 1/3 do “**1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. “O Estado de S. Paulo”**” celebrado em 13 de maio de 2025)

S.A. “O ESTADO DE S. PAULO”

Nome: Erick de Miranda Bretas Cargos: Diretor Presidente

Nome: Sergio Malgouero Moreira Cargos: Diretor Financeiro

(Página de assinaturas 2/3 do “**1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª**

(Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. “O Estado de S. Paulo”” celebrado em 13 de maio de 2025)

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Dayane Gomes Nunes Ferreira Cargos: Procuradora

Nome: Juliana Yamumi Nagai Cargos: Procuradora

(Página de assinaturas 3/3 do “**1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. “O Estado de S. Paulo”**” celebrado em 13 de maio de 2025)

Testemunhas:

Nome: Victor Magalhães Maroja Garro CPF: 433.961.908-66

Nome: Mariana Uemura Sampaio CPF: 151.647.878-90

ANEXO A

Consolidação da Escritura de Emissão INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA S.A. “O ESTADO DE S. PAULO”

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **S.A. “O ESTADO DE S. PAULO”**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, Bairro do Limão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 61.533.949/0001-41, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e, de outro lado,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fidejuiciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”); sendo a Emissora e o Agente Fidejuiciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “**Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. “O Estado de S. Paulo” (“Escritura de Emissão)**”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA 1 AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 25 de março de 2024 (“**Aprovação Societária da Emissora**”), nos termos do artigo 59 Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), na qual foi deliberada, dentre outras matérias: (I) a aprovação da realização, pela Emissora, da Emissão e da Oferta (conforme definidos abaixo), incluindo seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei nº 6.385**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”); e de demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (II) autorização à diretoria da Emissora, direta ou indiretamente, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, realizar todos os atos necessários para fins da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão e/ou a outros documentos necessários à Emissão e à Oferta, contratar o Agente Fidejuiciário, o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), os demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta e assessores legais; e (III) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Emissora, direta ou indiretamente, por seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, no âmbito da Emissão e da Oferta.

CLÁUSULA 2 REQUISITOS

A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 (“**Oferta**”) será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.1. **Registro Automático da Oferta pela CVM e Público-Alvo**

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.2. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) (“**Público-Alvo**”).

2.1.3. Em razão do disposto na Cláusula 2.1.2 acima, a Oferta estará sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, sendo certo que, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: (I) pagamento da taxa de fiscalização; e (II) formulário eletrônico de requerimento da Oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores

2.1.4. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM.

2.2. **Registro da Oferta na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

2.2.1. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do “**Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Operações Públicas de Valores Mobiliários e Operações Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários**” e das regras e procedimentos da ANBIMA, em vigor desde 01 de fevereiro de 2024, em até 7 (sete) dias a contar da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.3. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária da Emissora**

2.3.1. Exceto caso venha a ser disciplinado de forma diversa pelo Poder Executivo federal, nos termos dos artigos 62, parágrafo 6º, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) e publicada no jornal “O Estado de S. Paulo” (“**Jornal de Publicação**”) com divulgação simultânea da íntegra da ata da Aprovação Societária da Emissora na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores.

2.3.1.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fidejuiciário (I) 1 (uma) via eletrônica (pdf) da ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo documento devidamente inscrito na JUCESP; e (II) 1 (uma) via eletrônica (pdf) da publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora no Jornal de Publicação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua publicação.

2.4. **Arquivamento da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos na Junta Comercial**

2.4.1. Exceto caso venha a ser disciplinado de forma diversa pelo Poder Executivo federal, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, obrigando-se a Emissora a enviar ao Agente Fidejuiciário uma (1) via eletrônica (pdf) deste Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, comprovando o arquivamento na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo arquivamento.

2.5. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para (I) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (II) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6. **Restrição à negociação das Debêntures**

2.6.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

2.7. **Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação**

2.7.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente a Investidores Profissionais, sendo dispensada, portanto, a (I) divulgação de prospecto e lâmina da Oferta; e (II) utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução 160.

2.7.2. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (I) foi dispensada a divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (II) a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido), nem de seus termos e condições; (III) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (IV) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora; (V) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, incluindo, mas não se limitando, a presente Escritura de Emissão; e (VI) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.8. **Documentos da Oferta**

2.8.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “**Documentos da Oferta**” os seguintes documentos: (I) esta Escritura de Emissão; (II) o Anúncio de Início (conforme definido abaixo); (III) o Anúncio de Encerramento; (IV) o requerimento de registro da Oferta; (V) o sumário de debêntures previsto no Código ANBIMA; (VI) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e (VII) quaisquer aditamentos ou suplementos aos documentos mencionados acima.

2.9. **Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta**

2.9.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução 160, as divulgações das informações e documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (I) da Emissora; (II) do Coordenador Líder; (III) da B3; e (IV) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160.

2.10. **Objeto Social da Emissora**

2.10.1. A Emissora tem por objeto social (I) publicação, edição, impressão do jornal “O Estado de S. Paulo”, bem como publicação, edição e impressão, por conta própria ou de terceiros, de outros jornais, revistas, livros, periódicos, folhetos e material publicitário de natureza editorial, noticiosa, técnica, política, científica, literária, didática, recreativa, esportiva, artística ou comercial; (II) edição, comercialização, marketing, publicação e transmissão de jornais e informações de qualquer natureza, por meios eletrônicos; (III) a exploração da indústria gráfica em todas as suas modalidades; (IV) comércio, importação, exportação e distribuição de jornais, revistas, periódicos e livros e quaisquer outros produtos editoriais ou gráficos; (V) comercialização, por meios eletrônicos, de produtos e serviços de qualquer natureza; (VI) aquisição, compra e venda de serviços editoriais e gráficos, inclusive noticiário, fotografias, clichês e ilustrações; (VII) indústria, comércio, importação e exportação, comissão, consignação e representação de: (i) papel de imprensa; e (ii) equipamentos, máquinas, ferramentas, componentes, peças, matérias primas e insumos necessários à indústria gráfica e à fabricação e venda dos produtos da sociedade ou de terceiros; (VIII) agricultura, silvicultura e florestamento; (IX) a elaboração, produção, execução, venda, distribuição, licenciamento, cessão, divulgação, veiculação e transmissão de obras audiovisuais protegidas pela lei de direitos autorais, sejam sonorizadas ou não, tais como, obras cinematográficas, documentários, matérias jornalísticas informativas, noticiosas, opinativas, literárias, artísticas e culturais, próprias ou de terceiros; (X) prestação de serviços, assistência técnica, manutenção, instalação, desenvolvimento e projetos relacionados às atividades acima mencionadas; (XI) participação na qualidade de sócia ou acionista em outras empresas; e (XII) organização de eventos, congressos, convenções, palestras e conferências.

CLÁUSULA 3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. **Número da Emissão**

3.1.1. A Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. **Número de Séries**

3.2.1. A Emissão será realizada em série única.

3.3. **Valor Total da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão será de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).

3.4. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.4.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme detalhado nos termos do “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 5ª (Quinta) Emissão da S.A. “O Estado de S. Paulo”**”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

3.4.2. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e conforme descrito no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

3.4.2.1. Consideram-se “**Investidores Profissionais**” aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, observado o disposto na Resolução 160 e na presente Escritura de Emissão, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

3.4.3. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160, a partir da data de divulgação do anúncio de início de distribuição (“**Anúncio de Início**”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.4.4. A Oferta permanecerá em distribuição por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.4.5. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.4.6. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.4.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.4.8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de

continuação
no aumento de capital realizado na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora datada de 22 de dezembro de 2023, para a integralização das Debêntures da Primeira Tranche e (b) da segunda parcela de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de tais créditos para a integralização das Debêntures da Segunda Tranche; e

(ii) exclusivamente para a integralização das Debêntures da Terceira Tranche, comprovação, pela Emissora, da aprovação, subscrição e integralização de um aumento de capital adicional no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), cujo valor final será definido conforme fórmula de cálculo estabelecida no **Anexo 4.9.3** ("Valor Mínimo da Terceira Tranche do Aumento de Capital").

4.9.2. Caso a soma dos recursos em caixa da Emissora deduzidos das Dívidas Financeiras da Emissora (conforme definido abaixo) apuradas no último dia do mês imediatamente anterior à Data de Integralização das Debêntures da Terceira Tranche ("Caixa Líquido da Emissora") seja, na Data de Integralização das Debêntures da Terceira Tranche, superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ajustado com base na variação positiva do CDI entre a presente data e a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Tranche ("Caixa Líquido Mínimo"), os Debenturistas poderão, a seu exclusivo critério, proceder à integralização parcial de Debêntures da Terceira Tranche, devendo integralizar, ao menos, a quantidade mínima de Debêntures determinada com base na fórmula de cálculo estabelecida no **Anexo 4.9.3**. As Debêntures da Terceira Tranche não integralizadas serão canceladas pela Emissora. Caso o Caixa Líquido da Emissora não atinja o Caixa Líquido Mínimo, o Debenturista deverá integralizar a integralidade das Debêntures da Terceira Tranche na Data de Integralização das Debêntures da Terceira Tranche.

Para fins desta Escritura de Emissão, "Dívidas Financeiras da Emissora" significa todos os endividamentos da Emissora decorrentes de empréstimos e financiamentos de qualquer instituição financeira, títulos e valores mobiliários, mútuos (excetuados os mútuos celebrados com Partes Relacionadas (conforme definido abaixo)), leasing financeiro e demais títulos de dívida da Emissora, ressalvadas, no entanto, as Debêntures objeto desta Escritura de Emissão e as Debêntures Perpétuas.

4.9.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma notificação nos moldes do **Anexo 4.9.4** devidamente assinada por seus representantes legais, nos termos de seu estatuto social, atestando o cumprimento das Condições para Integralização, juntamente com os documentos comprobatórios aplicáveis ("Notificação - Condições para Integralização"), sendo certo que o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação - Condições para Integralização, notificar a Emissora para confirmar o atendimento das Condições para Integralização, conforme aplicável.

4.9.3.1. Em caso de inconsistência na documentação apresentada pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora, de imediato, solicitando esclarecimentos e documentos adicionais para os fins de comprovação do atendimento das Condições para Integralização, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais esclarecimentos e documentos adicionais, certificar o atendimento das Condições para Integralização, conforme aplicável.

4.9.4. A integralização das Debêntures ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da confirmação, pelo Agente Fiduciário, do atendimento das Condições para Integralização, nos termos da Cláusula 4.9.4 acima. Para tanto, a Emissora deverá notificar o Escritorador com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Data da Integralização das Debêntures, atestando o cumprimento das Condições para Integralização e instruindo-o a confirmar o lançamento a ser feito pela Emissora no sistema de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, com vistas à liquidação do montante devido pelos Debenturistas na respectiva Data de Integralização, conforme aplicável.

4.9.4.1. Exceto conforme previsto na Cláusula 4.9.3 acima, caso os Debenturistas não realizem a integralização das Debêntures nos termos dos respectivos boletins de subscrição e no prazo previsto na Cláusula 4.9.5 acima, sobre o Valor de Integralização das Debêntures incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial (I) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (II) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização das Debêntures da Tranche em questão, conforme aplicável, ambos calculados sobre o montante devido e não pago previsto no respectivo boletim de subscrição, a serem pagos para Emissora pelo Debenturista que não realizou a respectiva integralização das Debêntures na Data de Integralização.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa Referencial - TR divulgada diariamente pelo BACEN ("TR"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Remuneração"), calculados de forma exponencial cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento Extraordinário da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), caso aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusivo) ("Período de Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures será realizado conforme a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator TR - 1)$$

onde:
J = valor unitário da Remuneração, devida ao final do Período de Remuneração, calculada com 8 (oitto) casas decimais sem arredondamento;
VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oitto) casas decimais, sem arredondamento;
 Produtório da TR durante o Período de Capitalização, conforme definido abaixo, exclusive, calculado com 8 (oitto) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator TR = \prod_{k=1}^n \left[\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right) \frac{dup_k}{dut_k} \right]$$

onde:
n_k = Número total de TRs consideradas no Período de Capitalização, conforme aplicável, e a próxima data de pagamento da Remuneração.
TR_k = TR das datas base divulgadas pelo BACEN para o Período de Capitalização.
dut_k = Número total de Dias Úteis para o período de vigência da TR_k utilizada, sendo dut um número inteiro.
dup_k = Número de Dias Úteis compreendidos entre a data da TR_k utilizada e a data do cálculo, limitado ao número de Dias Úteis total de vigência da TR_k, sendo dup um número inteiro.

Observações:
 a) Data base é o dia da data de vencimento da Debênture em cada mês. Caso a Data de Início da Rentabilidade não seja coincidente com a correspondente data base, a atualização será efetuada até a 1ª (primeira) data base ocorrida após a emissão, com base no critério *pro-rata* Dia Útil, com utilização da TR relativa à data de emissão (Circular nº 2.456 de 28/07/1994 – art. 2º);
 b) Cada fator resultante da expressão é considerado com 8 (oitto) casas decimais, sem arredondamento. A cada novo fator incluído no produtório, este gera um fator intermediário que será considerado com 8 (oitto) casas decimais, sem arredondamento.
 c) A TR deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
 d) Período de Capitalização significa o período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a próxima data base, exclusive para o primeiro Período de Capitalização e o período entre a data base imediatamente anterior, inclusive, até a data base imediatamente posterior, exclusive, para os próximos Períodos de Capitação.

4.11.2. Observado o quanto estabelecido na Cláusula abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da TR quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TR a última TR divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do Debenturista, quando da divulgação posterior da TR que seria aplicável.

4.11.3. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da TR por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da TR") ou, ainda, na hipótese de extinção ou incapacibilidade da TR por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, as quais utilizavam como base a TR ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração, o percentual correspondente à última TR divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

4.11.4. Caso a TR venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.3 acima, referida assembleia não será realizada, e a TR, a partir de sua validade e/ou divulgação, conforme o caso, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua validade ou divulgação, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas com relação à última TR divulgada oficialmente e a TR que se tornar válida ou voltar a ser divulgada.

4.11.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.3 acima, conforme quórum e procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão, a Taxa Substitutiva será a média simples da TR divulgada pelo BACEN nos últimos 3 (três) anos.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga integralmente em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento.

4.12.2. Caso a Emissora pague à Holding M qualquer valor a título de dividendos, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária efetivamente transferida ou concedida à Holding M, inclusive juros sobre capital próprio ou resgate de ações, desde que, exclusivamente em relação a eventual resgate de ações, não resulte em redução do capital da Emissora ("Pagamento aos Acionistas"), será devida, pela Emissora, quantas vezes forem aplicáveis, o pagamento (I) da Remuneração incorrida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento Extraordinário da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, caso aplicável, limitada ao valor do Pagamento aos Acionistas, até a data do Pagamento aos Acionistas em questão ("Remuneração Acumulada"), acrescido de (ii) um prêmio equivalente à diferença positiva, caso haja, entre (a) o valor que seria pago a acionistas da Emissora que detivessem, de forma agregada, de 12,08% (doze inteiros e oito centésimos por cento) do capital social da Emissora, em bases totalmente diluídas, e em seu ajustado nos termos do **Anexo 4.12.2** desta Escritura ("Percentual de PLR") e informado ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 4.12.3 abaixo, e (b) o valor da Remuneração Acumulada ("Prêmio de Remuneração") e, em conjunto com a Remuneração Acumulada, a "Remuneração Extraordinária"). O Prêmio de Remuneração será calculado conforme fórmula a seguir:

$$\text{Prêmio de Remuneração} = (\text{Percentual de PLR} \times \text{Dv} / (1 - \text{Percentual de PLR} - \text{K}) - \text{RA})$$

Onde:
Dv: Valor a título de Pagamento aos Acionistas;
K: Percentual dos Debenturistas das Debêntures Perpétuas, conforme **Anexo 4.12.2**; e
RA: Remuneração Acumulada;
 Sendo que, caso o resultado da equação acima seja negativo, não haverá Prêmio de Remuneração.
 O Prêmio de Remuneração por Debênture será calculado conforme a fórmula a seguir:
 Prêmio de Remuneração por Debênture = Prêmio de Remuneração / Total de debêntures emitidas e não canceladas

4.12.3. O pagamento, pela Emissora aos Debenturistas, da Remuneração Extraordinária, nos termos da Cláusula 4.12.2 acima, será devido em 4 (quatro) Dias Úteis contados da data em que tiver sido aprovado um Pagamento aos Acionistas ("Data de Pagamento Extraordinário da Remuneração"), sendo certo que (I) a Emissora deverá, no mesmo dia em que for aprovado um Pagamento aos Acionistas, informar ao Agente Fiduciário, disponibilizando a documentação comprobatória aplicável que evidencie o montante a ser pago, observado, ainda, o disposto na Cláusula 7.1.(ix) abaixo; e (ii) a efetiva realização de um

Pagamento aos Acionistas apenas poderá ocorrer após o pagamento da Remuneração Extraordinária correspondente.

4.12.4. Para fins do pagamento da Remuneração Acumulada e do Prêmio de Remuneração, a Emissora deverá com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, comunicar a B3, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escritorador e ao Agente Liquidante, a respeito da criação do evento de pagamento.

4.12.5. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas no final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento.

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escritorador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial (I) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Sem prejuízo do artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ("Avisos aos Debenturistas"). A publicação do referido Aviso aos Debenturistas no Jornal de Publicação poderá ser substituída por correspondência entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, no Jornal de Publicação anteriormente utilizado, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.19.2. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.20. Imunidade Tributária

4.20.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.22. Formador de Mercado

4.22.1. Não será contratada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures.

CLÁUSULA 5

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATORIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo das Debêntures.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total

5.2.1. Em caso de alienação do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora (sendo que (I) "controle" terá o significado atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações e (II) a transferência de uma pessoa (a) para seus descendentes, ascendentes, herdeiros, companheiro e/ou cônjuge ou (b) para sociedade, fundo de investimento e/ou qualquer pessoa jurídica ou ente sem personalidade jurídica ao qual a lei atribua qualquer situação jurídica que seja, direta ou indiretamente, controlada pelo detentor do controle (ou atual membro do (ou Pessoa listada no item (a)) relativa a tal membro) do bloco de controle) da Emissora, não serão consideradas uma alienação de controle ("Alienação de Controle") e desde que a Holding M tenha exercido o direito previsto na Cláusula 6.5 do Acordo de Titulares de Valores Mobiliários, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de Alienação de Controle, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório").

5.2.1.1. Para fins de clareza, deverá ser considerada como data da Alienação de Controle a data da efetiva transferência das ações de emissão da Emissora e/ou de suas acionistas diretas e/ou indiretas.

5.2.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento do (I) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (II) da Remuneração calculada conforme Cláusula 4.11 acima incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento Extraordinário da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) (exclusive), e (III) dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").

5.2.3. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que a referida comunicação deverá constar: (I) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser em Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório"); (II) a menção dos componentes do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (III) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório;

5.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Escritorador.

5.2.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.6. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77") e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. Observado o disposto na Resolução CVM 77, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, ser novamente colocadas no mercado ou permanecer na tesouraria da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.5, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

5.4.3. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

CLÁUSULA 6

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário poderá e/ou deverá, conforme o caso, declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento Extraordinário de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplimento"):

- (i) (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas e/ou controladores, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controladas" e "Controladoras", respectivamente), e/ou de qualquer de suas coligadas, conforme definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações ("Coligadas"); (b) pedido de falência da Emissora, de qualquer das Controladas, Controladoras e/ou de Coligadas, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (c) pedido de autofalência requerido pela Emissora, por qualquer das Controladas, Controladoras e/ou Coligadas; (d) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora, por qualquer das Controladas, Controladoras e/ou Coligadas, ou outro procedimento análogo, conforme aplicável, formulado pela Emissora, por qualquer das Controladas, Controladoras e/ou Coligadas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) conciliação ou mediação antecedente ou incidental ao um processo de recuperação judicial, ou qualquer pedido de tutela cautelar que busque antecipar efeitos de uma recuperação judicial ou de proteção contra qualquer classe de credores em face da Emissora, de qualquer das Controladas, Controladoras e/ou Coligadas; (f) extinção, liquidação, dissolução ou insolvência da Emissora, de qualquer das Controladas, Controladoras e/ou Coligadas;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Oferta e/ou nos Bônus de Subscrição, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Oferta e/ou no Bônus de Subscrição, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento, sendo certo que referido prazo de cura não aplicar-se-á aos eventos que possam prazo de cura específico, bem como não estarão acumulados entre si;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora (ainda que na qualidade de devedora, garantidora ou coobrigada), contraída no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ajustado com base na variação positiva da TR, ou seu equivalente em outras moedas;
- (v) inadimplemento, pela Emissora (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), contraída no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, de qualquer dívida ou

obrigação financeira da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ajustado com base na variação positiva da TR, ou seu equivalente em outras moedas, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis;

(vi) caso as debêntures da Quarta Emissão de Debêntures não sejam integralmente quitadas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a efetiva integralização da 1ª (primeira) integralização das Debêntures e das Debêntures Perpétuas;

(vii) questionamento judicial iniciado pela Emissora, por qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas a respeito da validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Oferta e/ou do Bônus de Subscrição, não sanado de forma definitiva no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do ajuizamento de tal questionamento judicial, exceto se prazo menor for estabelecido na legislação aplicável;

(viii) declaração judicial de invalidez, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Oferta e/ou do Bônus de Subscrição, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva declaração judicial de invalidez, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade;

(ix) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, os previstos (a) no Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, (b) na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (c) na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, (d) na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, (e) no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, (f) na U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, do UK Bribery Act de 2010 e (g) na Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), pela Emissora, pela Holding M e/ou por qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas e/ou qualquer de seus respectivos funcionários e/ou administradores, agindo em nome e benefício da respectiva Emissora, Controladora, Controlada e/ou Coligada;

(x) declaração de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures Perpétuas;

(xi) alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes e/ou a agregar a essas atividades, novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(xii) se houver a cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto na hipótese de troca de controle acionário da Emissora em que seja realizado o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.2 acima;

(xiii) utilização dos recursos captados por meio da presente Emissão em desconformidade com o previsto na Cláusula 3.6 acima;

(xiv) realização, pela Emissora, de (a) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, (b) Pagamentos aos Acionistas sem que seja realizado o pagamento da Remuneração Extraordinária, nos termos da Cláusula 4.12 acima; e/ou (c) quaisquer outras distribuições e/ou pagamentos aos seus acionistas, diretos ou indiretos, exceto os pagamentos realizados aos acionistas, diretos ou indiretos, em decorrência de cargos que ocupem e/ou venham a ocupar na organização interna e no curso normal dos negócios da Emissora, sejam eles estatutários ou registrados na folha de pagamentos da Emissora;

(xv) protesto de títulos contra a Emissora (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada) cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ajustado com base na variação positiva da TR, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis de sua ocorrência;

(xvi) redução do capital social da Emissora;

(xvii) caso ocorra a Alienação de Controle da Emissora sem que tenha sido realizado o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.2 acima;

(xviii) constituição voluntária, pela Emissora, a qualquer tempo, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico da Emissora, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideiussão, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo relevante da Emissora, exceto se no curso normal dos negócios da Emissora, sendo vedado, em qualquer caso, a constituição de Ônus em valor individual superior a ou cujo saldo agregado do valor dos Ônus, apurado em determinado momento, supere R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ajustado com base na variação positiva da TR, no âmbito de novos endividamentos que venham a ser contratados pela Emissora a partir da presente data;

(xix) constituição involuntária de arresto, sequest

continuação

de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Título Executivo Judicial e Execução Específica

11.3.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.4. Aditamentos

11.4.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário e inscritos na JUCESP, nos termos e prazos desta Escritura de Emissão.

11.5. Outras Disposições

11.5.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.5.2. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pela sociedade que as suceder a qualquer título.

11.5.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.5.4. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.5.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6. Lei Aplicável

11.6.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7. Foro

11.7.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

11.8. Assinatura

11.8.1. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.8.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes a presente Escritura de Emissão, em sua forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

ANEXO 4.6.2

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO

[●] ([●]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, Bairro do Limão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 61.533.949/0001-41, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e, de outro lado,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 11.º andar, Torre A, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"); sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 25 de março de 2024, o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. "O Estado de S. Paulo"* ("Escritura de Emissão"), o qual rege os termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e de demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(ii) nos termos da Cláusula 4.6.2 da Escritura de Emissão, as Partes se comprometeram celebrar um aditamento à Escritura de Emissão de modo a prorrogar o Prazo de Vencimento e a Data de Vencimento das Debêntures;

(iii) nos termos da Cláusula 4.6.2 da Escritura de Emissão, a matéria objeto deste Aditamento independe da realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim; e

(iv) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão de modo a prorrogar o Prazo de Vencimento e a Data de Vencimento das Debêntures; vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "**[●] ([●]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. "O Estado de S. Paulo"** ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições: Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA 1

AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente Aditamento é celebrado pela Emissora com base nas deliberações da Aprovação Societária da Emissora.

1.2. A ata da Aprovação Societária da Emissora foi devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Jornal de Publicação, nos termos dos artigos 62, parágrafo 6º, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1.3. Exceto caso venha a ser disciplinado de forma diversa pelo Poder Executivo federal, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, obrigando-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário uma 1 (uma) via eletrônica (pdf) deste Aditamento comprovando o arquivamento na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo arquivamento.

CLÁUSULA 2

ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão ("Prazo de Vencimento"), vencendo-se, portanto, em 25 de março de 2044 ("Data de Vencimento")."

1.2. Tendendo em vista a alteração acima, as Partes acordam que, para fins da Escritura de Emissão, os termos definidos abaixo elencados que estavam incluídos na versão original da Cláusula 4.6.1 permanecerão com o mesmo sentido, devendo-se considerar a seguinte redação para tais termos:

"Bônus de Subscrição" significa os bônus de subscrição emitidos pela Emissora por meio da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em [●] de [●] de 2024;

"Debêntures Perpétuas" significa as debêntures perpétuas, participativas, conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 7ª (sétima) emissão da Emissora, objeto de distribuição privada, emitidas em [●] de [●] de 2024; e

"Escritura de Emissão de Debêntures Perpétuas" significa o "Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Perpétuas, Participativas, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da S.A. "O Estado de S. Paulo" celebrado entre a Emissora e o FIP Investidores em [●] de [●] de 2024.

CLÁUSULA 3

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

1.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso

1.3. Título Executivo Judicial e Execução Específica. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

1.4. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

1.5. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito deste Aditamento serão assumidas pela sociedade que as suceder a qualquer título.

1.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

1.7. Lei Aplicável. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

1.8. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

1.9. Assinatura. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

1.10. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento, em sua forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

São Paulo, [●] de [●] de 2034.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

ANEXO 4.9.3

Este Anexo 4.9.3 é parte integrante do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. "O Estado de S. Paulo"* "**Fórmula de Cálculo das Debêntures que deverão ser integralizadas na integralização da Terceira Tranche e valor da Terceira Tranche do Aumento de Capital**

· Caso o Caixa Líquido da Emissora não atinja o Caixa Líquido Mínimo, o Debenturista deverá integralizar a integralidade das Debêntures na Data de Integralização da Terceira Tranche.

· Caso contrário a quantidade mínima de Debêntures que deverão ser integralizadas pelo Debenturista na Data de Integralização da Terceira Tranche e o valor mínimo da Terceira Tranche do Aumento de Capital da Holding M na Emissora serão calculados conforme a demonstração abaixo:

PMI = (T1 + T2 + T3 + Aportes Anunciantes) / (EV da Emissora – DL da Emissora + AB + (T1 + T2 + T3) + (T1A + T2A + T3A) + Aporte Anunciantes)

Onde,

PMI: Participação Mínima Total dos Investidores, no valor de 32,00%

T1: Valor da 1ª (primeira) tranche efetivamente integralizada pelos titulares das Debêntures Perpétuas e das Debêntures desta Escritura de Emissão;

T2: Valor da 2ª (segunda) tranche efetivamente integralizada pelos titulares das Debêntures Perpétuas e das Debêntures desta Escritura de Emissão;

EV da Emissora: R\$ 248.741.564,00;

DL da Emissora: R\$ 64.221.679,00;

DL da Broadcast: R\$ 39.539.970,00;

AB: R\$ 30.609.213,00;

T1A (Primeira Tranche do Aumento de Capital dos Atuais Acionistas): R\$ 5.000.000,00;

T2A (Segunda Tranche do Aumento de Capital dos Atuais Acionistas): R\$ 5.000.000,00;

Aporte de Anunciantes: conforme definido no Anexo 4.12.2 desta Escritura;

T3: valor mínimo da Integralização da terceira tranche dos Debenturistas das Debêntures Perpétuas e das Debêntures da Terceira Tranche desta Escritura; e

T3A: Valor Mínimo da Terceira Tranche do Aumento de Capital dos Acionistas Atuais que é equivalente a uma proporção fixa de T3' (considerando a fórmula: Aporte previsto para os Acionistas Atuais / Aporte previsto para o total de Debenturistas).

32,00% = (T1 + T2 + T3') / ((R\$ 248.741.564,00 – R\$ 64.221.679,00 + R\$ 30.609.213,00 + (T1 + T2 + T3') + R\$ 10.000.000,00 + ((R\$ 15.000.000,00/Aporte previsto para o total de Debenturistas) x T3'))

A partir do valor calculado de T3' pela expressão acima, é aplicada a proporção entre detentores de

Debentures Perpétuas e de Debentures para determinação do valor mínimo das Debêntures, conforme segue:

T3 Debêntures = T3' x R\$ 45.000.000,00 / Aporte previsto para o total de Debenturistas

Posto isso, o Debenturista deverá integralizar a quantidade de Debêntures resultantes da seguinte fórmula, sendo qualquer fração de debênture arredondada para cima para o número inteiro mais próximo:

Número de Debêntures = T3 Debêntures / 1000

Adicionalmente, partir do valor calculado de T3' pela expressão acima é aplicada a fórmula abaixo para determinar o valor mínimo da Terceira Tranche do Aumento de Capital dos Acionistas Atuais:

T3A' = (Aporte previsto para os Acionistas Atuais / Aporte previsto para o total de Debenturistas) * T3'

ANEXO 4.9.4

MODELO DE NOTIFICAÇÃO – CONDIÇÕES PARA INTEGRALIZAÇÃO DECLARAÇÃO

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, Bairro do Limão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 61.533.949/0001-41, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), vem, por meio da presente, nos termos da Cláusula 4.9.4 do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. "O Estado de S. Paulo"* celebrado entre a Emissora e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 25 de março de 2024 ("*Escritura de Emissão*") , atestar o devido cumprimento da Condição para Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) prevista no item [(i)(a) // (i)(b) // (ii)] da Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, conforme documentos comprobatórios anexos a esta declaração.

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

Nome: [●]
Cargo: [●]

Nome: [●]
Cargo: [●]

ANEXO 4.12.2

Este Anexo 4.12.2 é parte integrante do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. "O Estado de S. Paulo"*

Fórmula de cálculo dos ajustes do Percentual de PLR

· O Percentual de PLR foi livremente negociado e considera um valuation (equity value) da Emissora *post money* determinado com base na fórmula estabelecida abaixo ("*Equity da Emissora Post Money*").

O Percentual de PLR será proporcionalmente ajustado sempre que houver (i) aumento de capital na Emissora (hipótese em que o valor do aporte será acrescido ao valuation do Equity da Emissora *Post Money*) com aporte de moeda corrente nacional ou bens no patrimônio da Emissora, incluindo em decorrência de incorporação, incorporação de ações ou incorporação de acervo cindido de sociedades que não sejam subsidiárias integrais da Emissora, (ii) redução do capital social da Emissora com restituição de capital para os acionistas (hipótese em que o valor da redução de capital será deduzida do valuation do Equity da Emissora *Post Money*) ou (iii) resgate antecipado, recompra, conversão, cancelamento (inclusive pela não integralização das Debêntures) ou liquidação de Debêntures (hipóteses em que o valor das Debêntures resgatadas, recompradas, convertidas, canceladas ou liquidadas será deduzido do valor das Debêntures utilizado na fórmula estabelecida abaixo).

· Sujeito aos mecanismos de ajustes estabelecidos acima, o Percentual de PLR será determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

Percentual de PLR = Percentual Total dos Debenturistas das Debêntures Perpétuas e das Debêntures x (Valor das Debêntures Integralizadas / Valor Total Integralizado pelos titulares de Debêntures Perpétuas e Debêntures)

Onde, Valor das Debêntures Integralizadas: R\$ 45.000.000,00 ou valor inferior, caso os titulares das Debêntures não integralizem a totalidade das Debêntures; Valor Total Integralizado pelos titulares de Debêntures Perpétuas e Debêntures: R\$ 142.500.000,00 ou valor inferior, caso os titulares das Debêntures Perpétuas e/ou das Debêntures não integralizem a totalidade das Debêntures Perpétuas e das Debêntures; e

Percentual Total dos Debenturistas das Debêntures Perpétuas e das Debêntures = (Valor Total Integralizado pelos titulares de Debêntures Perpétuas e Debêntures + Aporte Anunciantes) / *Equity Value* da Emissora *Post Money*

Onde,

Equity Value da Emissora *Post Money* = 10% x (R\$ 345.632.100,00 – DL da Broadcast) + (EV da Emissora – DL da Emissora + Valor Total Integralizado pelos titulares de Debêntures Perpétuas e Debêntures + Valor Aportado pelos Acionistas + Aporte Anunciantes)

Onde,

EV da Emissora: R\$ 248.741.564,00;

DL da Emissora: R\$ 64.221.679,00;

DL da Broadcast: R\$ 39.539.970,00;

Valor Total Aportado pelos Acionistas: R\$ 15.000.000,00 ou valor inferior, caso o Valor Mínimo da Terceira Tranche do Aumento de Capital seja inferior a R\$ 5.000.000,00;

Aporte Anunciantes: é o valor obtido com anunciantes que tenham sido intermediados pelo FIP Investidores (ou seus cotistas) e que venha a realizar contratação de serviços publicitários da Emissora e/ou suas subsidiárias com pagamento antecipado e que tenham os recursos ingressados em até 9 meses após a Data de Emissão ("Anunciantes"). O valor considerado como Aporte Anunciantes será o valor de receita antecipada por cada Anunciante que exceda a média de receita do respectivo Anunciante nos últimos 24, corrigida pelo IPCA e deduzida dos custos, impostos e serviços de intermediação, sendo certo que o valor agregado dos Aportes Anunciantes estará limitado a R\$ 7.500.000,00. A seguir a fórmula de cálculo:

Aporte Anunciantes = (Receita Bruta Antecipada – Receita Base Anual x Número de Anos) x Margem Líquida

Onde:

Receita Bruta Antecipada: é o valor dos recursos que ingressam na Emissora e/ou suas subsidiárias intermediado pelo FIP Investidores;

Receita Base Anual: é a média das receitas obtida com o respectivo Anunciante pela Emissora e suas subsidiárias corrigidas pelo IPCA dos últimos 24 meses;

Número de anos: é o número de anos que o Anunciante terá o direito para o uso dos serviços contratados da Emissora e suas subsidiárias; e

Margem Líquida: é 56,91%, que é a margem média sobre a receita bruta obtida pela Emissora nas prestações de serviços aos seus anunciantes.

A título exemplificativo, assumindo que Aporte Anunciantes não foi obtido até a Data de Emissão e todas as Debêntures Perpétuas e Debêntures foram integralizadas, nas condições acima, teríamos, na Data de Emissão, as seguintes condições de participação:

Equity Value da Emissora *Post Money* = 10% x (R\$ 345.632.100,00 – R\$ 39.539.970,00) + (248.741.564,00 – 64.221.679,00 + Valor Total Integralizado pelos titulares de Debêntures Perpétuas e Debêntures + Valor Total Aportado pelos Acionistas)

Equity Value da Emissora *Post Money* = R\$ 372.629.098,00

Percentual Total dos Debenturistas das Debêntures Perpétuas e das Debêntures = Valor Total Integralizado pelos titulares de Debêntures Perpétuas e Debêntures / R\$ 372.629.098,00

Percentual Total dos Debenturistas das Debêntures Perpétuas e das Debêntures = 38,24%

Percentual dos Debenturistas das Debêntures Perpétuas = 38,24% x (Valor das Debêntures Perpétuas Integralizadas / Valor Total Integralizado pelos titulares de Debêntures Perpétuas e Debêntures)

Percentual dos Debenturistas das Debêntures Perpétuas = 26,17%

Percentual de PLR = 38,24% x (Valor das Debêntures Integralizadas / Valor Total Integralizado pelos titulares de Debêntures Perpétuas e Debêntures)

Participação do Bônus de Subscrição = 12,08%



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>